



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO RECUSADO

PROJETO DE:	LEI Nº 015/2017						
ASSUNTO: AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO CEARA PARA A GESTÃO ASSOCIADADO SERVIÇO PUBLICO DE SANEAMENTO BASICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.							
AUTOR:	PREFEITURA MUNICIPAL						
		EM:	24	/	08	/	2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM 24 / 08 / 2017


1º SECRETARIO

Mensagem Nº 015/2017

Itaitinga, 17 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE.

Senhor Presidente,

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Nº 015/2017 que trata sobre a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Ceará referente aos serviços de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Itaitinga.

Considerando as competências e interesses comuns, em face da inexistência de lei reguladora da matéria é que se faz necessária a aprovação deste Projeto.

Sabedor do elevado espírito público dos nobres vereadores, aguardamos manifestação favorável à presente postulação por ser um ato de legítimo interesse do Município.

No ensejo, renovamos à Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 015/2017.

Itaitinga, 17 de agosto de 2017.

Ementa: Autoriza a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Ceará para a gestão associada do serviço público de saneamento básico e dá outras providências.

ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR, Prefeito Municipal de Itaitinga, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Ceará, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal e Lei Federal 11.107/2005 e considerando as competências e interesses comuns, para gestão associada dos serviços de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Itaitinga, pelo prazo de 30 anos, admitidas prorrogações.

Parágrafo Primeiro. Os serviços de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, entidade integrante da Administração Indireta do Estado Ceará, na forma das leis Federais: 8987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007, e decreto 6.017/2007 na sede do Município e em distritos e localidades que não sejam difusas com mais de 1.000 unidades consumidoras, ficando as demais, até que atinjam aquele número de habitantes, no contexto dos programas de saneamento rural estaduais que a Cagece participa do fomento.

Parágrafo Segundo. A remuneração dos serviços dar-se-á por tarifas cobradas dos usuários, segundo estrutura e valores fixados pela entidade reguladora em observância à sustentabilidade econômico financeira da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro. A regulação dos serviços será delegada à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará- ARCE, cujo custeio dar-se-á pela Taxa de Fiscalização a ser exigida da Cagece, conforme normas que disciplinam a matéria. **Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em 17 de agosto de 2017.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL